



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IRATI, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA IGM ENGENHARIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRATI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho - 385, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NEURI MEURER, CPF N.º 4**.***.***-20, residente na Rua Eugenio Fante, 100, centro, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IGM ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.591.643/0001-07, com sede na Rodovia SC-283, KM 168, nº 387, no Município de Caibi – SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ISMAEL GUSTAVO MATIELO, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 0**.***.***-30 e RG nº 4.***.**1 – SSPSC, Residente e domiciliado na Rodovia SC-283 S/Nº, KM168, Lote Rural nº 64, interior de Caibi – SC CEP 89.888-000, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal, do resultado a CONCORRÊNCIA PÚBLICA P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2023 decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 compilada, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DE IRATI/SC, COM ÁREA DE 2.501,42M² (dois mil, quinhentos e um metros e quarenta e dois décimos quadrados), RECURSOS DA FONTE 1754, CFE REQUISITOS DO EDITAL,** através de execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

indireta pelo regime de empreitada global (com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra) conforme projeto e demais especificações contidas nos anexos do edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

- a) Processo Administrativo de Concorrência Pública para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2023.
- b) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.
- c) Termo de garantia da obra devidamente assinado pelo seu responsável técnico e Administrador da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de R\$ 4.169.432,30 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

3.1.1. O valor caucionado na fase da habilitação da licitação foi seguro-garantia, sendo que a cada medição será descontado 3% (três por cento) em dinheiro a título de reforço da caução e, depositados em conta específica, os quais após o recebimento definitivo da obra, serão devidamente devolvidos a CONTRATADA.

3.1.2- Condições de pagamento: as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias mediante liberações de recursos e seu pagamento efetivo através do Município, após a homologação da medição e emissão da fatura e termo de medição descritivo dos serviços localizados.

3.1.3- O valor nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

3.2- Pagamento:

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, sendo que para o primeiro pagamento, juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar ART de Execução da obra e Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal do Brasil.

3.2.1.1- O pagamento será procedido mediante a apresentação da fatura correspondente, a qual será emitida após a medição, que ocorrerá a cada 30 dias, acompanhada do boletim de medição assinado pelo engenheiro executor, engenheiro fiscal do município, cronograma mensal e de funcionários, diário de obras, certidões negativas da união, estado, município e FGTS acompanhada da relação de funcionários vinculados à obra.

3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma da obra, cronograma mínimo de pessoal e liberação dos recursos financeiros pelo Município de Irati.

3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante em sua proposta e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.

3.2.1.4 – Em cada pagamento será retido os valores correspondente a 3% (três por centos) do valor da NF a título de caução. Este valor será devolvido ao executor após a entrega da CND do INSS, referente a Obra, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários registrados na obra e comprovação de recolhimento do ISS e do IRF.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1- A medição será realizada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

5.1- A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados de 05 dias úteis ao recebimento da ordem de serviço, improrrogáveis, exceto em casos de intempéries.

5.1.1. Não serão motivos de prorrogação do cronograma, eventuais atrasos injustificados não sendo intempéries ou fenômenos da natureza, eis que os recursos estão garantidos para o seu fiel pagamento através do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias nº **0620259-53** firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal.

5.2- A prorrogação de prazos, fundada em conveniência administrativa ficará a critério exclusivamente do Município, e somente será possível no seguinte caso:

5.2.1- Ordem escrita do Município, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:

6.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:

7.2 - Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Engenharia, serviço fiscalizador, neste ato, do Município de Irati, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

7.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Irati ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

7.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.6- **Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica, água e outros desde a assinatura do contrato até entrega da obra.**

7.7- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e/ou IRPJ do Município de Irati no ato do recebimento de cada medição.

7.8 – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados na obra como condição de recebimento dos valores a que tiver direito, de acordo com o cronograma de pessoal previsto.

7.9 – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados na obra.

7.10 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra.

7.11 – Afixar, em local de visibilidade, durante a execução do Contrato, placa conforme modelo disponibilizado no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:

Órgão: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade Orçamentária: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto: 1007 – Construção do Centro Educacional

Elemento: (cód. red. 178) 4490.51.91.1754 – Obras em Andamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 - O recebimento provisório das obras será promovido por profissional habilitado indicado pelo Município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

9.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pelo Município. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

9.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- As multas aplicadas à adjudicatária, deverão ser recolhidas aos cofres do Município, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no serviço oficial.

10.2- Pelo atraso injustificado dos prazos ou de conclusão de etapas, conforme cronograma, a contratante incorrerá em multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor referente aos serviços não executados no prazo. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pelo Município.

10.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

I – Advertência

II – Suspensão temporária de participar em licitações com qualquer ente Público, pelo prazo de até 02 anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

III – Aplicação de multa pecuniária no valor de 5% (cinco) a 10 % (dez) por cento do valor total do contrato.

IV - Na aplicação da multa pecuniária do inciso anterior será levado em consideração os motivos da não execução, as consequências para a administração além de outros fatores.

V – Reverter a caução depositada em favor do município.

10.4 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia caução prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pelo Município dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O valor caucionado somente será devolvido à CONTRATADA no final da obra contratada, por ocasião da entrega da Certidão Negativa da Obra emitida pela Receita Federal do Brasil.

11.2- A contratada terá que apresentar até o recebimento da primeira medição/nota fiscal, os seguintes elementos:

- Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA;
- Cópia da A.R.T. de Execução e guia devidamente paga;
- Cópia do Espelho da CNO da obra devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A obra, ora contratada será fiscalizada pela Engenheira Civil do Município, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pelo Município de Irati.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Quilombo, do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Irati/SC, 05 de setembro de 2023.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

ISMAEL GUSTAVO MATIELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. EMERSON PEDRO BAZI
CPF: 9**.***.***-87

2. GILVANIA JOSE MARIA
CPF: 0**.***.***-05